



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA, RURAL E HABITAÇÃO

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 017/2025 que "Dispõe sobre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) em áreas urbanas consolidadas ao longo de cursos d'água naturais ou canalizados no Município de Contagem/MG", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Meio Ambiente, Política Urbana, Rural e Habitação o Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do Poder Executivo. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposta estabelece faixas marginais de APP que variam entre 5 (cinco) e 10 (dez) metros em áreas urbanas consolidadas, considerando a densidade de ocupação e a viabilidade de recomposição vegetal, o que representa uma solução equilibrada entre a preservação ambiental e a função social da cidade.

O Projeto de Lei tem como finalidade conciliar a proteção ambiental com o ordenamento urbano, reconhecendo a consolidação histórica da ocupação urbana e a existência de obras públicas e equipamentos que modificaram irreversivelmente a configuração original de parte das APPs do Município. Do ponto de vista ambiental, o projeto se mostra adequado e necessário para ajustar as diretrizes de preservação à realidade territorial e urbana de Contagem, sem abrir mão da proteção dos recursos hídricos e da promoção da sustentabilidade.

A matéria encontra respaldo na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), que, em seu artigo 4º, §9º, autoriza a definição, pelos municípios, de faixas de APP distintas daquelas previstas na legislação geral, desde que observados critérios técnicos e o interesse ambiental local. Também se harmoniza com a Lei Complementar nº 362/2023 (Plano Diretor de Contagem), especialmente em seus artigos 125 e 126, que tratam da regulamentação das APPs em áreas urbanas consolidadas.

A iniciativa contribui para a gestão ambiental responsável, reconhecendo a baixa efetividade de recuperação integral em trechos altamente urbanizados e propondo medidas mitigadoras e de uso sustentável, de modo a assegurar a manutenção das funções ecológicas essenciais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Do ponto de vista técnico-ambiental, observa-se que a proposição mantém coerência com as diretrizes de desenvolvimento sustentável, gestão de riscos urbanos e proteção dos recursos naturais, ao mesmo tempo em que busca adequar a legislação à realidade consolidada e irreversível de determinadas regiões da cidade.

Assim, a proposta reforça o princípio da sustentabilidade ambiental aliado ao planejamento urbano racional, promovendo a compatibilização entre proteção ecológica, segurança jurídica e desenvolvimento urbano equilibrado.

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 017/2025.

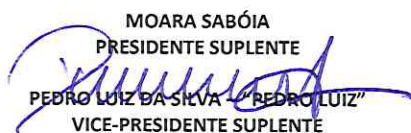
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2025.


ADILSON LAMOUNIER
PRESIDENTE

DIEMERSON MAURO FERREIRA – "DIDI"
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – "GEGÊ MARRECO"
RELATOR

MOARA SABÓIA
PRESIDENTE SUPLENTE

PEDRO LUIZ DA SILVA – "PEDRO LUIZ"
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

MARIA DE FÁTIMA DIAS MOREIRA – "FATINHA MANANCIAL"
RELATOR SUPLENTE